



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2001.

Referência: Ofício nº2334/2001/GAB/SDE/MJ de 24 de maio de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.003312/2001-37

Requerentes: *Grupo Industrial Trébol*
S.A. de C.V. e Atofina Chemicals, Inc.

Operação:



Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre o GRUPO INDUSTRIAL TRÉBOL S.A. DE C. V. e ATOFINA CHEMICALS, INC..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I - Das Requerentes

I.1 – GRUPO INDUSTRIAL TRÉBOL S.A de C.V.

[REDACTED]

I.2 – ATOFINA CHEMICALS, INC.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

II - Da Operação

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

¹ [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

II.1 – Considerações Sobre a Operação

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

III – Recomendação



À apreciação superior

ELIZABETH AGUIAR
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora- Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico